48

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 335 / 05
EM 8 / 12 / 05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 430, de 18 de fevereiro de 2004, dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de São Vicente e estabelece sua competência.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8.º, destina as Guardas Municipais à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

Considerando que é poder-dever da Guarda Civil zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se de cães adestrados;

Considerando a importância do emprego de cães adestrados no policiamento ostensivo dos próprios municipais, assim como no apoio às operações levadas a efeito pela Defesa Civil do Município;

Considerando o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, podendo, para tanto, utilizar-se de cães adestrados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/05

DOCUMENTO N.º 2334/05

Acrescenta parágrafo único ao **art. 3.º** da **Lei Complementar n.º 430/04**, que denomina "Cellula Mater da Nacionalidade" a **Guarda Civil Municipal de São Vicente,** altera a redação dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 268/99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 3.º da Lei Complementar n.º 430, de 18 de fevereiro de 2004, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único – Para dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos incisos I a XI deste artigo, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso de cães adestrados, considerados patrimônio da Prefeitura Municipal, tratados por profissionais da Secretaria da Saúde e mantidos em canil próprio da Corporação, empregados principalmente nas seguintes situações:

I - Patrulhamento dos Próprios Municipais, praças, escolas e espaços públicos;

II - Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III - Demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV - Provas oficiais de trabalho e estrutura;

V - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – Detecção de armas e entorpecentes;

VII - Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 8 DE DEZEMBRO DE 2005

SARGENTO BARRETO

TEC0721/CK/ja